

LORETOUS

ACE - SANTO ANTONIO

AG: 70900498 - BARRETO MARINHO LTDA

AV. JOAO RIBEIRO, 1207

SANTO ANTO-ARACAJU-SE 49869-970

C.N.P.J.: 04.525.020/0001-99 TEL.: 3245-4342

INS. EST.: ISENTO

COMPROVANTE DO CLIENTE

CLIENTE....: KELLY CHRYSYCAN SILVA SANTANA

CNPJ/CPF....:

INSC. EST....: 040/SE 0392

MOVIMENTO : 11/11/2009 HORA : 14:53:25

CAIXA AL...: 002 NAT : 1020XXXXXX

LANCAMENTO.: 0003 - 0002 ATENDIMENTO 002

DESCRIÇÃO: 016, PREÇO R\$

SEDEX

CEP DESTINO: 47200-000 (CE)

PESO (KG)....: 0,050

OBJETO.....: 006950252004

VALOR DECLARADO NAO DECLARADO

NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FACA DEVIDO,

DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

ANOTACOES:

TOTM. R\$ (-----)

11,90

VALOR EM DINHEIRO

11,90

VALOR RECEBIDO

11,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 4513/90

CAC - Capitais e Residuo Netor: 00/0000

Demais Localidades: 0000/00/0000

Reclamações: 0000/0000000

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TOBIAS BARRETO / SE

Processo n.º 2008.850.018-76



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promovem MARCOS NASCIMENTO SILVA, vem requer o que segue:

Cumpre informar a este d. juízo que a Ré efetuou o depósito na soma de R\$18.432,06 (Dezoito mil e quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos), da qual R\$15.360,05 (Quinze mil, trezentos e sessenta Reais e cinco centavos) é referente ao PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO e o importe de R\$3.072,01 (Três mil e setenta e dois reais e um centavo) é atinente ao PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Ressalta a Ré que o pagamento efetuado está acordando com a sentença infra e com as alterações feitas pelo Acórdão transcrito subseqüentemente, elaboramos o cálculo para que atingíssemos o valor supracitado.

"(...) Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA e de ILEGITIMIDADE ATIVA. No mérito, com base nos art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74, art. 333, do Código de Processo Civil e art. 5º e 6º, da lei n.º 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Demandada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos de real), referentes à diferença entre o que foi pago ao autor e o